

378
4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE HONORÁRIOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU - APAE ARACAJU, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.636/0001-16, com sede na Rua Manoel dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, Aracaju/SE, representada por seu presidente, GILDA AMÂNCIO MATTOS SOUZA, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 851.652 SSP-SE, inscrito no CPF sob o nº 266.415.775-20

CONTRATADO: BAF IMAGENS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.467/0001-02, inscrição municipal nº 1145170 - localizada na Rua Santa Luzia nº 906, CEP 49015-190 — Aracaju - SE, representada pelo seu sócio Bruno de Jesus Cordeiro, Brasileiro, casado, médico, CPF: 965.381.475-34, inscrito no CRNV Sergipe, sob o nº 3.209

Por este instrumento particular, cliente e médico têm entre si justos e contratados serviços e honorários médicos, cláusula e objetos conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O médico/contratado obriga-se, pelo presente pacto, a prestar seus serviços profissionais pelo prazo de 01 (um) ano, com termo inicial em 04 de Janeiro de 2022 e termo final em 04 de Janeiro de 2023 desincumbindo-se com zelo a atividade do seu encargo, em qualquer juízo, tribunal, instância, esfera administrativa, repartições públicas, ou seja, quando necessitar sua atuação no sentido de preservar os interesses da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços médicos, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, sendo expedido através de nota fiscal emitida mensalmente através da Pessoa Jurídica.
- 2.2. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o importe supramencionado, com verba disponibilizada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE para que APAE ARACAJU atue como CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER), mais precisamente, CER 11, sendo os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE ARACAJU através da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do CONVÊNIO 01/2017, tudo conforme as Portarias Nº 1.372/206 e Nº 2.066/2016. A remuneração do

Convênio CER II
CONFERE COM O ORIGINAL
Ruan Miguel dos Santos Andrade
Auxiliar Financeiro
2022-2023

prestador de serviços está fundamentada e de acordo com o artigo 46, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015;

355
X

- 2.3. O importe será creditado diretamente da conta corrente da CONTRATANTE, criada e aberta para o recebimento do repasse, para a conta corrente do CONTRATADO no banco do Brasil;

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Para a execução dos serviços ora contratados, obriga-se o CONTRATANTE a providenciar e fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações de que disponha e que possam interessar à causa.
- 3.2 O do CONVÊNIO nº 01/2017, com o MUNICÍPIO DE ARACAJU, culminará na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. Considerar-se-á extinto o presente contrato, uma vez expirado e não prorrogado seu término ou nos demais casos previstos em lei. O CONTRATANTE pode denunciar o presente contrato com um mês de antecedência à data que pretende efetivar a rescisão;

Convênio nº 01/2022 - CER II
CONFERE COM O ORIGINAL
Ruan Miguel dos Santos Andrade
Auxiliar Financeiro
ARACAJU

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 Desde já fica autorizado pelo CONTRATANTE, para fins do Art. 22, 4º, da Lei nº 8.906/94, a juntada aos autos deste contrato de honorários médicos para que sejam, oportunamente, reservados os honorários em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 A revogação injustificada, tácita ou expressa, e a renúncia por infração a quaisquer cláusulas do presente contrato, do mandato outorgado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, antes de finda a causa, não prejudicará a estes o recebimento dos honorários contratados e de sucumbência, que serão pagos imediatamente nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA.
- 7.2 A revogação, tácita ou expressa, com justificativa oriunda de ato ou omissão praticada no exercício profissional do CONTRATADO, e a renúncia injustificada, não

prejudicará a estes ao recebimento dos honorários proporcionais ao trabalho realizado e calculado na forma estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do CONTRATADO, os honorários contratuais e de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente contrato é subordinado às normas que lhe dizem respeito, constantes na legislação civil, processual civil e no Estatuto da Advocacia (Lei n.º 8.906/94).

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por estarem de acordo com as Cláusulas deste instrumento, as partes firmam-no em duas vias, de igual teor, uma via para cada um, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2022.

Wilson Amencio Mattos Souza
CONTRATANTE

Convênio nº 022 - CER II
CONFERE COM O ORIGINAL
Rui Miguel dos Santos Andrade
Auxiliar Financeiro
R-12-2022

Bruna da Silva Costa

CONTRATADO

Testemunha

Nome: Nome:

Handwritten signature of witness
3.154.376-6 *Handwritten signature*

Sarah Aug Cristomo

RG: 130.403-0 SSP/SE

3090.403-0

CPF: 023 999,

-40

CPF: 9.518.887-84
02

hoy
A

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.636/0001-16, localizada na Rua Manoel dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, Município de Aracaju /SE, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Carlos Mariz Moura de Melo, brasileiro, separado judicialmente, residente na Cidade de Aracaju, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **BAF IMAGENS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.467/0001-02, inscrição municipal nº 1145170, localizada na Rua Santa Luzia, nº 906, Bairro Centro, CEP. 49.015-190, Aracaju/SE, representada legalmente pelo seu sócio **BRUNO DE JESUS CORDEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob o nº 965.381.475-34, inscrito no CRM/Sergipe, sob o nº 3209, para efeitos deste contrato denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Por este instrumento particular, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados serviços e honorários médicos mediante cláusulas e objetos conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O médico **CONTRATADO** obriga-se, pelo presente contrato, a prestar seus serviços profissionais pelo prazo de **01 (um) ano, com termo inicial em 19/07/22 e termo final em 19/07/23**, desincumbindo-se com zelo a atividade do seu encargo no sentido de preservar os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como remuneração aos seus serviços profissionais, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês**, sendo expedido através de nota fiscal emitida mensalmente através da pessoa jurídica contratada.

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o importe supramencionado, com a verba disponibilizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para que **APAE ARACAJU** atue como **CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER)**, mais precisamente, **CER II**, sendo o recurso repassado pelo Município de Aracaju através da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, nos termos do Convênio 01/2022, tudo conforme as portarias nº 1.372/2016 e 2.066/2016. A remuneração do prestador de serviço está fundamentada e de acordo com o art. 46 da lei nº 13.019/2014, com alterações da lei nº 13.204/2015;

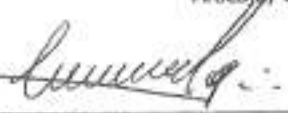
2.2 – O importe será creditado diretamente na conta corrente da **CONTRATANTE**, criada e aberta para recebimento do repasse, para a conta bancária do **CONTRATADO**;

2.3 – O término do **CONVÊNIO nº 01/2022**, com o Município de Aracaju, seja pelo seu vencimento, por força maior, fato imprevisível e/ou qualquer outra circunstância, culminará na rescisão automática do presente contrato;

Ressalte-se que, com exceção dos dados, informações e das cláusulas constante deste termo aditivo, as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços e honorários médicos permanecem inalterados.

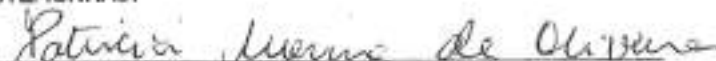
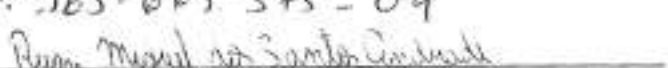
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 19 de julho de 2022.


CONTRATANTE:
representante **APAE-ARACAJU**
CNPJ: 13.046.636/0001-16


CONTRATADO:
BAF IMAGENS LTDA -ME
CNPJ: 15.088.467/0001-02

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 965.663.575-04
2ª 
CPF: 040.746.275-39


Convênio 01/2022 - CER II
COZERE COM O ORIGINAL
Ruan Miguel dos Santos Andrade
Juiz de Direito